



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N.567/2018

EMENDA AGLUTINATIVA De autoria dos vereadores Roger

Martins e Reginaldo Cesar Martins e Thiago Martins de Oliveira)

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi

APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 71, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Artigo 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e
- II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Artigo 3º. Durante todo período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche

REFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

ou instituição similar, salvo nos últimos vinte (20) dias de licença, que a mãe poderá optar pela adaptação da criança.

§ 1º Adaptação: quando a criança é levada em creche ou instituição similar para que ela se acostume com o ambiente diferente e com a presença das funcionárias na ausência da mãe.

§ 2º Para realizar a adaptação da criança, a mãe deverá informar por escrito a creche ou instituição similar no mínimo 10 dias antes de seu início, na qual também deverá apresentar cópia da certidão de nascimento da criança.

§ 3º No período de adaptação, o tempo diário em que a mãe poderá deixar a criança na creche ou instituição similar é de no máximo meio período, sendo no período da manhã ou da tarde, conforme a disponibilidade da instituição.

Parágrafo único. O poder Executivo promoverá a regulamentação do que for necessário para a fiel execução da presente Lei, por meio de decreto ou portaria.

Artigo 4º As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS VACA

Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 05 de junho de 2018.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Finanças